



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº 491 de 22 DE novembro DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em _____/20_____
1º Secretário

**Declara de utilidade pública a
Associação Rubiatabense de
Recuperação de Dependentes
Químicos "VIDA NOVA" de
Rubiataba -GO.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos "VIDA NOVA, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 09.346.568/0001-33, situada na Rua Ipê, esquina com Rua Xixá, sala 04 - Setor Central, Rubiataba - Goiás.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Novembro de 2011.

TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

JUSTIFICATIVA

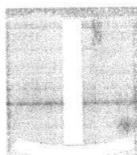
A Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos "VIDA NOVA" é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, que está em pleno e regular funcionamento, desde 23/08/2007, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Foi constituída sob os fundamentos dos princípios da liberdade, da democracia e da solidariedade com a função de atender as pessoas que necessitam de ajuda material, psicológica e espiritual.

A Associação "Vida Nova" tem como principais objetivos a recuperação físico-mental de pessoas com dependência química; orientar e conscientizar os dependentes e sua família de como lidar com vício; implantar projetos sociais visando à recuperação dos dependentes; capacitar os recuperandos para a inserção no mercado de trabalho e a reinserção ao convívio social dentre outros.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE RUBIATABA

DECLARAÇÃO

O Doutor **ALEX ALVES LESSA**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Rubiataba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que conhece a **ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**, inscrita no CNPJ nº 09.346.568/001-33, onde vem realizando um reconhecido trabalho perante esta comunidade, a qual encontra-se em pleno funcionamento até a presente data. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Rubiataba, 07 de novembro de 2011.

ALEX ALVES LESSA
Juiz de Direito e
Diretor do Foro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, denominada também VIDA NOVA, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto social, com sede social provisória à Rua Ipê esquina com a Rua Xixá, sala 4, setor central, Rubiataba-GO, e foro na Comarca de Rubiataba. **Parágrafo único.** A duração da entidade será por tempo indeterminado e seu ano social é compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro. **Art. 2º** A Associação será norteada pelos princípios fundamentais da liberdade, da democracia e da solidariedade. Buscará atender as pessoas que necessitam de ajuda, material, psicológica e espiritual. Estabelecendo, para isso, os seguintes objetivos: **I** - promover a recuperação físico-mental de pessoas com dependência química. **II** - conscientizar a pessoa e as famílias a respeito de como viver com dignidade, livre dos transtornos decorrentes do uso e abuso das drogas lícitas e ilícitas, através da prevenção, intervenção, recuperação, reinserção e atuação nas políticas públicas para um melhor bem estar psíquico-afetivo, social e espiritual; **III** - implantar projetos sociais visando à recuperação dos dependentes químicos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso, ou qualquer conduta que possa ser considerada preconceituosa; **IV** - oferecer encontros para as famílias dos recuperandos, visando o bem estar comum de todos, com a participação nos grupos de apoio (AA, Amor Exigente) e outras organizações afins; **V** - capacitar os recuperandos para a inserção no mercado de trabalho e reinserção ao convívio social de sua comunidade, com o apoio do Poder Público e da iniciativa privada; **VI** - capacitar servidores e voluntários com cursos e palestras visando a expansão do programa de recuperação de dependentes químicos; **VII** - buscar recursos financeiros para a consecução de seus objetivos, seja com os Poderes Públicos ou na iniciativa privada; **VIII** - conveniar-se e/ou firmar parcerias com entidades que promovem a recuperação de dependência química e psíquica; **IX** - organizar eventual produção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários, artesanatos e outros, visando laborterapia das pessoas em tratamento; **X** - gerir ou participar de administração de entidades, desde que tenham fins correlatos. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.** **Art. 3º** A Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos é constituída por número ilimitado de associados que se comprometem a assumir os objetivos, o regulamento da Associação e o presente Estatuto, com a seguinte composição: **I - associados Efetivos:** São aqueles que prestam serviços voluntários à Associação e assistência às famílias; são considerados fundadores os que assinarem a Ata da Constituição da Associação. **II - associados Beneméritos:** Grupo de apoio aos associados efetivos, que se propõe a mobilizar a sociedade no sentido de angariar fundos e serviços para viabilizar o funcionamento da associação no cumprimento dos seus objetivos. **III - contribuintes:** São os que pagam a mensalidade estabelecida pela diretoria. Estes podem ser associados ou não. **§ 1º** A admissão do Associado será aprovada pela Diretoria Executiva, devendo o associado optar, no ato do ingresso por uma das categorias de sócios, tanto no momento da constituição da Associação como em datas posteriores. **§ 2º** Os direitos e deveres dos associados serão, tendo em vista o disposto nos Artigos 4º e 5º deste Estatuto, disciplinado em regimento interno. **Art. 4º** São direitos





**TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO**
Confere com o origin al dec Lei 2,14E
25-04-40. Dou fé.
Rubiataba
GO

Em teste da verdade
Mary Maria Silva
Mary Maria Silva - Substituta

11 DEZ. 2009

2007



dos associados: **I** - votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvado o disposto no art. 22; **II** - tomar parte nas Assembleias Gerais; **III** - convocar assembleias gerais e extraordinárias, através de requerimento de 1/5 dos sócios em dias com suas obrigações sociais. **Art. 5º** São deveres dos associados: **I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **II** - acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das assembleias; **III** - zelar pelo decoro e bom nome da Associação; **IV** - participar das reuniões e assembleias; **V** - promover e atuar nas campanhas para levantamento de fundos. **Art. 6º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Instituição. **Art. 7º** Serão excluídos da Associação os associados: **I** - que não comparecerem a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativas plausíveis encaminhadas por escrito à Diretoria Executiva. **II** - que reiteradas vezes, deixar de cumprir as disposições do art. 5º. **Parágrafo único.** Compete à Diretoria Executiva decidir quanto à demissão ou exclusão de associados, cabendo neste caso, recurso do excluído para a Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS. Art. 8º** A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos: 1. Assembleia Geral 2. Diretoria Executiva; 3 - Conselho Fiscal. **Parágrafo único.** A Associação terá Regimento Interno que, aprovado pela diretoria executiva, disciplinará o funcionamento dos trabalhos e o processo de recuperação das pessoas em tratamento. **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 9º** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária acontecerá uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre. **Art. 10.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: **I** - pela Diretoria Executiva; **II** - pelo Conselho Fiscal; **III** - por 1/5 (um quinto) dos sócios que compõem a Assembleia Geral e que estejam em dia com suas obrigações sociais. **Art. 11.** Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 dos sócios, inscritos até a data da mesma, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que entre a 1ª e a 2ª convocação ocorra o intervalo de uma hora. **Parágrafo único.** Em caso de empate nas deliberações, o Presidente da Assembleia dará o voto de qualidade. **Art. 12.** Compete, privativamente, à Assembleia Geral: e/ou **1º Assembleia geral ordinária:** **I** - tomar conhecimento e deliberar sobre as atividades do exercício anterior, com apreciação e votação da prestação de contas e do balanço geral; **II** - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos. **III** - apreciar e votar o plano anual de atividades da Associação. **2º Assembleia Geral Extraordinária:** **I** - deliberar sobre alterações no Estatuto, obedecendo ao disposto no artigo 30. **II** - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29. **III** - quaisquer outras assuntos que não sejam atribuição da Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo único.** Para a deliberação deste artigo é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembleia, especialmente convocada para



ATABEJONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 com o originil de Lei 2.148
 Rubricada GO 25-04-40. Dou. f.s.

Em teste **11 DEZ. 2009** da verdade
 Mary Maria Silva *Mary Maria Silva*
 Substituta

M. J. F.



este fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros e, ao menos, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Seção II - Da Diretoria Executiva. Art. 13.** A Diretoria Executiva será constituída por uma equipe colegiada, composta por 04 (4) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (02) anos, podendo seus membros serem reeleitos e com a seguinte organização: **I** - diretor Presidente; **II** - vice Diretor Presidente; **III** - diretor Financeiro e Administrativo; **IV** - diretor de Comunicação, Campanhas e Eventos. **Parágrafo único.** Compete a Diretoria Executiva, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data definida após a eleição: **a)** decidir, privativamente, quanto à admissão e exclusão de associados. **b)** propor e aprovar, referendado por Assembléia Geral Extraordinária, o Regimento Interno; **c)** dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer entre as Diretorias. **d)** Elaborar, até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro; **e)** convocar Assembléia Geral com antecedência de 15 (quinze) dias para a sua realização. **f)** Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais, após parecer do Conselho Fiscal; **g)** Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior; **h)** Contratar e demitir funcionários - **i)** Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados. **j)** Definir o coordenador da Casa de Recuperação. **Art. 14.** Compete ao Diretor Presidente: **I** - representar a Associação em juízo ou fora dele; **II** - convocar reuniões da Diretoria Executiva. **III** - convocar Assembléia Geral em datas aprovadas pela Diretoria Executiva. **IV** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais. **V** - assinar expedientes da Associação. **VI** - assinar com o Diretor Financeiro e Administrativo cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem na constituição de direitos ou deveres. **VII** - supervisionar o cumprimento de normas estatutárias e regimentais. **VIII** - propor, com a colaboração dos demais diretores, a edição de resoluções que possam melhorar o funcionamento da instituição. **IX** - envidar todos os esforços no sentido de estabelecer e manter a união dentro da associação. **Art. 15.** Compete ao Vice Diretor Presidente: **I** - substituir o Diretor Presidente em suas atribuições, em momento oportuno; **II** - assumir o mandato em decorrência de vacância; **III** - auxiliar de modo efetivo o Diretor Presidente, em suas atividades. **Art. 16.** Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo: **I** - organizar o cadastramento dos associados, responsabilizando-se pelos livros e demais papeis e ou documentos da Associação; **II** - coordenar a arrecadação e supervisionar a contabilidade de todos os recursos da associação, tais como as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; **III** - abrir e movimentar contas em instituição financeira, assinar e emitir cheques, em conjunto com o Diretor Presidente; **IV** - conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos às finanças.



2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
com o origin nº dec Lei 2.143
CO
11 DEZ. 2009
da Verdade
Substituta
En test
Mary Maria Silva



009



inclusive contas bancárias; V - suprir, mediante solicitação do coordenador da casa de recuperação, as necessidades básicas da mesma; VI - apresentar relatórios demonstrando a contabilidade em todas as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva. **Art. 17.** Compete ao Diretor de Comunicação, Campanhas e Eventos: I - divulgar as campanhas empreendidas pela associação; II - organizar as campanhas e eventos programados pela associação e aprovados pela Diretoria Executiva; III - assinar juntamente com o Diretor Presidente os expedientes específicos de sua Diretoria; IV - prestar contas a Diretoria Executiva dos resultados das campanhas e eventos promovidos. **Art. 18.** Compete ao Coordenador da Casa de Recuperação, além do que ficar estabelecido no Regimento Interno, as seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno; II - recomendar à Diretoria Executiva atenção especial, quando necessário, aos residentes da casa de recuperação. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 19.** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito 1/3 dos titulares. **Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal, a tarefa de fiscalizar o fiel cumprimento de todos os termos deste Estatuto, bem como, de apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral. § 1º O Conselho Fiscal em sua primeira reunião após a eleição escolherá dentre seus membros efetivos um presidente e um secretário. § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, ou a qualquer tempo atendendo convocação do presidente. § 3º As deliberações do conselho fiscal serão lavradas em atas. **Art. 21.** Não percebem seus diretores, sócios, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos. **Seção IV - Da eleição. Art. 22.** Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o sócio efetivo e/ou benemérito que estiver em dias com suas obrigações sociais. **Parágrafo único.** Para os efeitos deste estatuto considerar-se-á em falta com suas obrigações, o associado benemérito que, sem justo motivo, deixar de participar das 03 (três) últimas campanhas, visando levantamento de fundos. **Art. 23.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará no ato de constituição da Associação e nas Assembleias Gerais Ordinárias, tendo em vista o disposto no artigo 13 e 19, com a apresentação de chapa completa e será eleita por votação secreta ou por aclamação. **Seção V - Do Patrimônio e da Manutenção. Art. 24.** O Patrimônio da instituição será constituído de bens, móveis e imóveis que venha a possuir, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos sócios, auxílio, doações, legados e donativos em dinheiro. **Art. 25.** A Associação pretende ser auto-sustentável, devendo para isto, produzir renda. Visando tal objetivo, poderá implantar projetos de produção, beneficiamento, comercialização e qualquer outra atividade necessária, para as quais poderá: I



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original do dec. Lei 2.144
de 14-40. Dou. f.º
GO

Em teste
11 DEZ. 2009
da verdade
Mary Maria Silva - Substitut.

Amo 10

- fazer convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; **II** - criar outros espaços e organizações para cumprir melhor suas finalidades em qualquer localidade do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento interno; **III** - registrar-se em órgãos competentes visando regularizar seu programa de geração de renda. § 1º A renda obtida deverá ser destinada, única e exclusivamente, para o cumprimento dos objetivos da associação; § 2º Toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da Associação ou, que venham a ser criados, será revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 26.** A Associação aplicará seus rendimentos e seus serviços dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor. **Art. 27.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma. **Art. 28.** A instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 29.** A Associação poderá ser dissolvida, somente, por deliberação de no mínimo, 2/3 de votos concorde dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando, se torne impossível à continuação de suas atividades. **Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente à Diocese de Rubiataba-Mozarlândia - Goiás, que o aplicará em entidade congênere na área mais próxima. **Art. 30.** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 dos associados presentes, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 31.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembléia Geral, no limite das exigências do código civil. Atesto que o presente Estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da Associação (Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos), tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão pela qual rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 31.



2º OFÍCIO

Pe. Vanildo Fernandes da Mota
 Pe. Vanildo Fernandes da Mota

Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

2º OFÍCIO

Maria Elena de R. Lourenço
 PRESIDENTE 2º TABELADO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO



oferece com o original dec Lei 2,148
 04-40. Dou fé.
 RUBIATABA GO
 11 DEZ. 2009

Em testº *Maria Elena de R. Lourenço* da verdade
 Maria Elena de R. Lourenço - Substiti

2º OFÍCIO

OAS-Go - 1.879



RECONHECIMENTO DE FIRMA
0704800256



RECONHECIMENTO DE FIRMA
07048002570



RECONHECIMENTO DE FIRMA
07048002571



PADRAO
07048000244

ABELIONATO 2º. DE NOTAS
 O(s) documento(s) verdadeiro(s) e o(s) firma(s) de Varilda
Fernandes da Costa
Maria Elena de Rezende
Fonseca e Andre Andrade Pereira.
 O(s) conhecido(s) feito perante mim pelo próprio, do que dou fé.
 In testº 27 de dezembro de 07.
Marly Maria Silva
 Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 E TÍTULOS E DOCUMENTOS**
 - Rubiataba Go -

PROTOCOLADO às fls. 197 Sob n. 2461
 aos 27/12/07 do livro
 apropriado deste Cartório, e REGISTRADO às fls
 do livro A-04 sob n. 131, aos
27/12/07
Marly Maria Silva
 Marly Maria Silva Oficiala Respondente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF N° 124470

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS, ou vinculado ao **CNPJ: 09.346.568/0001-33**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 561/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Goiânia - GO, 09h09, 09/06/2011.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 224-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

09/06/2011 09:11



CERTIDÃO

CERTIFICO, que em atendimento a parte interessada que revendo os arquivos do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** encontra-se cadastrada perante este Conselho (folha 08 do livro de registros) a **ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – VIDA NOVA**, portadora do CNPJ nº 09.346.568/0001-33, e vem prestando valiosos serviços na área social perante a comunidade de Rubiataba-Goiás.

É o que tinha a **CERTIFICAR**.

Rubiataba, 05 dias de maio de 2011.



DEISI APARECIDA BOTTER FERNANDES
Presidente do CMAS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02038
Contribuinte: ASS. RUBIATABENSE DE REC.DE DEP.QUIM.VIDA NOVA
CPF/CNPJ: 09.346.568/0001-33
Inscrição Cadastral:
Inscrição Municipal:
Endereço: RUA XIXA, 100, QD., LT.. . SETOR CENTRO

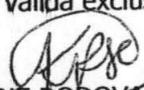
Certifica-se para a finalidade especificada que o Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 09/07/2011, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: Outras Finalidades

Observação: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.


Emitido por: KALISTENE RODOVALHO DE MORAES
Prefeitura Municipal de Rubiataba
Divisão de Finanças
Rubiataba-GO, 9 de Junho de 2011

BRASIL TELECOM S.A.

BR 153 KM 6 - Vila Redenção

CEP 74845-060 Goiânia - GO

CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43

CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51

I.E. 10.325.318-1

CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09

I.E. 29.066.151-0



CTCE GOIANIA GO FL8

DIOCESE DE RUBIATABA MOZARLANDIA

R XIXA Q 81 LT1 NR100

S CENTRAL

76350-000 RUBIATABA - GO

00125698



7205093783020990000007467730170209

Que tal deixar seu negócio ainda mais lucrativo?

É muito fácil. Conheça as soluções em telecomunicações e as ofertas convergentes para telefonica fixa, móvel, dados e internet.

Ligue agora para 0800 643 0014 e fale com nossos Consultores de Negócios ou solicite a visita de um Agente Autorizado.



Número de seu telefone

62 3325 1167

Mês de referência

Fevereiro 2009

Data de vencimento

27/02/2009

Valor de sua conta

R\$ 81,63

Veja o que está sendo cobrado

▶ SERVIÇOS DA BRASILTELECOM	81,63
SERVICOS MENSAIS	78,89
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
INTERURBANOS	2,74

Total a pagar 81,63

Código de Barras



8467000000 9 81630016100 6 74245020090 9 2011560000 6

Caso o pagamento seja efetuado com cheque, essa conta será quitada após a compensação do mesmo.

Sequencial

100742450 200902 01156

Telefone

62 3325 1167

Vencimento

27/02/2009

Valor de sua conta

R\$ 81,63

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: **0800 643 0014**

ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS – VIDA NOVA

2010



Rua Ipê Esquina com Rua Xixá, sala 04 – Setor Central – Rubiataba – GO
CNPJ nº 09.346.568/0001-33 / Fone: (62) 3325-1370 CEP: 76.350-000



Conferir com o original (Decreto Lei
148 de 25/04/40.)
Rubiataba - GO, 20/10/2011
Em test. da Verdade.

Maria Luiza Cotrin de Souza

Ata da Assembleia Geral Ordinária. Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e onze, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação conforme edital, reuniu a Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos, no salão do Centro de Treinamento Vocacional, situado à rua Xixá nº 100, para realizar sua Assembleia Geral Eletiva, sob a presidência do Pe. Vanildo Fernandes da Mota, que dá as boas vindas aos associados seguidas de oração de acolhida e leitura através de vídeo, do texto de Jeremias cap. 18, intitulado "Vasos nas mãos do Oleiro", pela coordenadora Maria Elena R. Fonseca, passando a seguir para pauta: Apresentação dos trabalhadores realizados pela casa em forma de um documentário com fotos e testemunhos de pessoas que passaram pela comunidade Terapêutica e de residentes que estão em tratamento. Dando continuidade, a tesoureira Maria Luiza Cotrin de Souza faz prestação de contas de janeiro a julho / 2011, com parecer favorável do conselho fiscal, matéria que foi colocada em discussão, sendo referendada pela assembléia. Em seguida, foi lido por mim, Sandra Maria de Carvalho Araújo, secretária, o edital de convocação para eleição da nova diretoria, sendo apresentada a seguinte chapa: Diretor Presidente, Pe. Vanildo Fernandes da Mota; Vice Diretora Presidente Maria Elena Rezende Fonseca; Diretor Financeiro, Laerte Gonçalves Júnior; Diretora de Comunicação, Campanha e Eventos, Maria Luiza Cotrin de Souza e Claudiana Cassia de Paiva, Secretária, Sandra Maria de Carvalho Araújo; Conselho Fiscal, Titulares; Deise Aparecida B. Fernandes, Irlane Maria dos Santos, Pastor Antonio de Paula Lemes, Suplentes; Enimarcos Souza Costa; Ronildo Augusto da Silva, Osvaldo Messias Meira. Para colocar a pauta em discussão, assume a presidência o sócio Sr. Teodoro Ribeiro de Araújo, secretariado pelo também sócio, Sr. Gabriel Antonio de Souza, abrindo espaço à assembléia composta de vinte e nove sócios presentes que elegem por unanimidade a nova diretoria proposta para o mandato de dois anos 2011/2013. Reassumindo a presidência dos trabalhos, Pe. Vanildo apresenta outros assuntos para a assembléia, sendo abordados temas como; dá Posse a nova Diretoria, comentários gerais sobre as lutas e vitórias alcançadas pelo trabalho solidário e contribuição dos sócios e doações generosas da comunidade e outros órgãos afins, como também dos sonhos futuros para a casa. Nada mais havendo a tratar e sendo feita a ata desta

Jr. V. F. Costa



ASSIGNATURA DE NOTAS
AUTENTICADOR

8 de 27 (2013)
10/10/2013
10/10/2013

EM BRANCO

EM BRANCO

2009

assembléia, lida e aprovada por todos, sem ressalvas, o Sr. Presidente declara encerrada a assembléia às vinte horas e trinta minutos e para constar, vai assinada por mim secretaria e pelo Sr. Presidente. (a) Sandra Maria de Carvalho Araújo, (a) Vanildo Fernandes da Mota. Nada mais, era somente o que continha na referida ata que para aqui foi digitada na integra. Eu Sandra Maria de Carvalho Araújo Secretária que a digitei e assino.



Rubiataba, 19 de setembro de 2011



Jr. Vanildo Fernandes da Mota
Presidente

ABELIONATO (2ª) NOTAS
Reconheço verdadeira firma(s) de Sandra Maria de Carvalho Araújo e Vanildo Fernandes da Mota
Meu(s) conhecido(s) feito perante mim pelo próprio, de
Que dou fé em testº de verdade
Rubiataba 17 de 10 de 2011
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente

ABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
com o original (decreto Lei 25/04/40.)
AUTENTICAÇÃO de 25/04/40.)
Rubiataba-GO 19/10/2011
Em testº de verdade
Marly Maria Silva
Tabeliã Respondente

ESTADO DE GOIAS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO 0704B010580
CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS RUBIATABA - GO
Apresentado e Protocolado em 17/10/2011
Sob nº 4830 averbado e digitalizado nas margens do registro de nº 131 Lº 17
Marly Maria Silva
 Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente
 Ester Leonor M. L. Veloso - Escrevente



EM BRANCO

PROTÓCOLO
N.º 123456789
DE 12/03/2024
PÁGINA 1 DE 1

EM BRANCO



TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
conferir com o original de Lei 2,148
11 DEZ. 2009



003

ATA DE FUNDACÃO da Associação de Recuperação de Dependentes Químicos

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e sete (2007), às 18:00 horas, na Câmara Municipal, Plenário "José Levindo Borba" e depois de diversas reuniões preparatórias, contando inclusive com a presença de suas Excelências Doutor Glauco Antonio de Araújo, Juiz de Direito desta Comarca e Doutor Cyro Terra Peres, Promotor de Justiça da mesma Comarca, reuniram-se os Senhores Messias Mateus; Sandra Maria A de Oliveira; Maria Elena Resende Fonseca; José Nunes da Fonseca; Maria de Lourdes Barreto Costa; José Luiz Fernandes; Deisi Aparecida Botter Fernandes; Sônia Coimbra Soares; Zita Pires de Andrade; Onofre Andrade Pereira; Élio Resende de Souza; Gabriel Antonio de Souza; Pedro Marra da Silva; Vanderval José Ribeiro; Geraldo Magela Moreira; Wilmar Parreira da Silva; Raul Mundin Lopes; José Carlos da Silva; Joaquim Antonio da Silva Neto; José Divino Gonçalves; Edson Paula Ferreira; Norberto Novato Pessoa; João Carlos Esmeraldo Leite; Maria de Lourdes Dutra; Claudiana C. P. Ferreira; Maria Gilda Ribeiro; Laerte Gonçalves Junior; Erenildo Barbosa da Silva; Pedro Barbosa da Silva; Alessandro Soares Bento; Sebastião Odair F Carvalho, Maria Luiza Cotrim de Souza; Vanildo Fernandes da Mota; Glauco Antonio de Araújo, Cyro Terra Peres e Wilson Martins de Oliveira com o objetivo de fundarem uma Associação para trabalhar na recuperação de dependentes químicos de nossa cidade. Primeiramente tomou a palavra o Padre Vanildo Fernandes da Mota, na condição de Presidente da Assembleia Geral, que agradeceu a presença dos senhores e senhoras presente, explicando o motivo desta reunião. 01. formar uma comissão para elaboração do Estatuto da Associação. 02. Eleger a Diretoria e aprovar estatutos e regimentos. A comissão, aprovada por unanimidade dos presentes foi composta pelos Senhores Onofre Andrade Pereira, Norberto Novato Pessoa, Maria Elena de Resende Fonseca e Vanildo Fernandes da Mota, sendo o primeiro na condição de Presidente, o 2º de Secretário Geral. Foi realizado um trabalho de pesquisa congênere, debatido, formatado, apresentado, discutido item por item, o Estatuto, que no final, foi aprovado por unanimidade. E que fica fazendo parte integrante desta Ata. Em seguida foi eleita a primeira diretoria, composta pelos Senhores Maria Elena de Resende Fonseca na condição de Diretora-Presidente, o Senhor Padre Vanildo Fernandes da Mota na condição de Diretor-Vice-Presidente; a Senhora Maria Luiza Cotrim de Souza, na condição Diretora Financeira e Administrativa e o Senhor



REPUBLICA DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
conferir com o original dec Lei 2,148
-40. Dou fé.
11 DEZ. 2009



Em testº da verdade
Mary Maria Silva - Substituta

[Handwritten signature]

Alessandro Soares Bento, na condição de Diretor de Comunicação, Campanhas e Eventos. Em seguida passou-se a eleição do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) integrantes titulares, os Senhores Élio Resende de Souza, Pastor José Carlos da Silva e Laerte Gonçalves Junior, que se reunirão oportunamente para eleger o primeiro presidente e os Senhores Onofre Andrade Pereira, Raul Mundin Lopes e José Divino Gonçalves eleitos suplentes. Nada mais havendo para ser tratado, determinou que esta ata fosse lavrada em livro próprio e eu, Secretário, o fiz, coletando a assinatura de todos os presentes. Declaro ter publicado no placar da Prefeitura Municipal e no Placar do Fórum local, a decisão soberana de criação da Associação de Recuperação de Dependentes Químicos de Rubiataba. Rubiataba, 23 de agosto de 2007. **Nome dos presentes legível:-** Messias Mateus; Sandra Maria A de Oliveira; Maria Elena Resende Fonseca; José Nunes da Fonseca; Maria de Lourdes Barreto Costa; José Luiz Fernandes; Deisi Aparecida Botter Fernandes; Sônia Coimbra Soares; Zita Pires de Andrade; Onofre Andrade Pereira; Élio Resende de Souza; Gabriel Antonio de Souza; Pedro Marra da Silva; Vanderval José Ribeiro; Geraldo Magela Moreira; Wilmar Parreira da Silva; Raul Mundin Lopes; José Carlos da Silva; Joaquim Antonio da Silva Neto; José Divino Gonçalves; Edson Paula Ferreira; Norberto Novato Pessoa; João Carlos Esmeraldo Leite; Maria de Lourdes Dutra; Claudiana C. P. Ferreira; Maria Gilda Ribeiro; Laerte Gonçalves Junior; Erenildo Barbosa da Silva; Pedro Barbosa da Silva; Alessandro Soares Bento; Sebastião Odair F Carvalho, Maria Luiza Cotrim de Souza; Vanildo Fernandes da Mota; Glauco Antonio de Araújo, Cyro Terra Peres, Wilson Martins de Oliveira. Assinaturas dos associados:- (a) Maria Helena de R. Fonseca; (a) ilegível; (a) Sônia Coimbra Soares; (a) Laerte Gonçalves Junior; (a) Gabriel Antônio de Souza; (a) ilegível. (a) Pedro Marra da Silva; (a) Raul Mundim Lopes. (a) Geraldo Magela Moreira. (a) Maria de Lourdes Dutra. (a) Claudiana C. P. Ferreira. (a) Wilmar Parreira da Silva. (a) Maria Gilda Ribeiro. (a) José Nunes da Fonseca. (a) Vanderval José Ribeiro. (a) Sandra Maria Alves de Oliveira. (a) Zita Pires de Andrade. (a) ilegível. (a) Alessandro Soares Bento. (a) João Carlos Esmeraldo Leite. (a) Maria de Lourdes Barreto da Costa. (a) Pedro Barbosa de Oliveira. (a) Joaquim Antônio da Silva Neto. (a) Elio Resende de Sousa. (a) Vanildo Fernandes da Mota. (a) José Divino Gonçalves. (a) Messias Mateus. (a) ilegível. (a) Deisi Aparecida Botter Fernandes. (a) Onofre Andrade Pereira. (a) ilegível. (a) José Luiz Fernandes. Nada mais. Era somente o que continha na referida ata que para aqui foi digitada na íntegra. Eu,



Moos

Vanildo Fernandes da Silva, Secretário que a fiz digitar, conferi e assinou.

Rubiataba, 23 de agosto de 2007.

Maria Elena de R. Fonseca
Presidente



OFICIO

TABELIONATO 2º. DE NOTAS
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Vanildo Fernandes da Silva e Maria Elena de R. Fonseca*
Meu(s) conhecido(s) feito perante mim pelo próprio, do que dou fé.
Em testº da verdade.
RUBIATABA-GO, de 27 de dezembro de 07.
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente

TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICACAO
e com o original da Lei 2,149
40. Dou fé.
Rubiataba GO 11 DEZ. 2009
Em testº da verdade
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Substituit





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

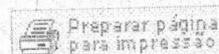
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.346.568/0001-33	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RUBIATABENSE DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDA NOVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R IPE ESQUINA COM XIXA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 76.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RUBIATABA
		UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2007
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **12/02/2008** às **13:44:03** (data e hora de Brasília).



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA

Lei Municipal nº 1.197/2008

Rubiataba, 09 de junho de 2008.

"Declara de utilidade pública entidade que se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ELE, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação de Dependentes Químicos, do Município de Rubiataba, CNPJ nº 09.346.568/0001-33, entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2008.


Dr. José Luiz Fernandes
Prefeito

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE RUBIATABA-GO
CERTIFICO (AM08) que a Lei/Decreto
nº 197 de 09/06/08 foi publicada
de 09/06/08 a 09/07/08
no Placard/Mural e desta

Carimbo e Ass do Responsável
PREFEITURA MUN DE RUBIATABA-GO
INSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO RUIBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ: 09.346.568/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

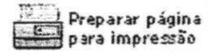
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:15:33 do dia 16/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2011.
Código de controle da certidão: **B6F1.D10F.C9E0.582A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 22/11/2011 Nº do Processo: 2011004849

Interessado: DEP. TALLES BARRETO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. TALLES BARRETO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 491 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "VIDA NOVA" DE RUBIATABA - GO.



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº 491 de 22 DE novembro DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 20/11/2011
1º Secretário

**Declara de utilidade pública a
Associação Rubiatabense de
Recuperação de Dependentes
Químicos "VIDA NOVA" de
Rubiataba -GO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos "VIDA NOVA, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 09.346.568/0001-33, situada na Rua Ipê, esquina com Rua Xixá, sala 04 - Setor Central, Rubiataba - Goiás.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Novembro de 2011.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

A Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos "VIDA NOVA" é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, que está em pleno e regular funcionamento, desde 23/08/2007, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Foi constituída sob os fundamentos dos princípios da liberdade, da democracia e da solidariedade com a função de atender as pessoas que necessitam de ajuda material, psicológica e espiritual.

A Associação "Vida Nova" tem como principais objetivos a recuperação físico-mental de pessoas com dependência química; orientar e conscientizar os dependentes e sua família de como lidar com vício; implantar projetos sociais visando à recuperação dos dependentes; capacitar os recuperandos para a inserção no mercado de trabalho e a reinserção ao convívio social dentre outros.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Solon Amaral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 12 / 2011

Presidente:

Solon Amaral



PROCESSO Nº : 2011004849
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Rubiatabense de
Recuperação de Dependentes Químicos " Vida Nova" de
Rubiataba - GO.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO PRELIMINAR

Cuidam-se os autos de projeto de lei apresentado pelo insigne Deputado Talles Barreto, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos - Vida Nova, sediada no Município de Rubiataba - GO.

A entidade em comento promove junto à comunidade de Rubiataba a recuperação de dependentes químicos, tratando-os e orientando suas famílias para um melhor convívio, através de encontros com grupos de apoio.

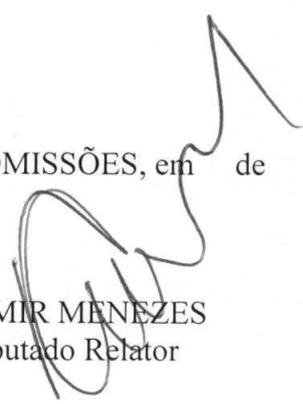
No entanto, a documentação juntada aos autos não está completa conforme as exigências da Lei nº 7.371, de 20.08.71, devendo os responsáveis apresentar o seguinte documento para a regularização do pedido:

- *cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrada em cartório;*
- *CNPJ atualizado.*

Assim, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada. Após cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


ADEMIR MENEZES
Deputado Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator. **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 4849/1

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10/04 / 2012.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Memorando nº 40/2012 – CCCJR

Goiânia, 26 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Talles Barreto
Deputado Estadual

Assunto: **Solicita a juntada de documentação ao Processo de nº 4849/2011, visando à sua tramitação.**

Senhor Deputado,

1. O Projeto de Lei, contido no Processo nº 4849/2011, de sua autoria, foi convertido em Diligência para que a ele fossem juntadas: a **cópia autenticada do estatuto da entidade a ser declarada de utilidade pública**, a “Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos – Vida Nova”, e a **cópia do CNPJ – Cadasrto Nacional da Pessoa Jurídica atualizado**, requisitos formais exigidos pela Lei nº 7.371/71, que rege a matéria.
2. A Diligência foi encaminhada ao Gabinete de Vossa Excelência dia 10 de abril do ano corrente, no entanto, a referida documentação ainda não foi enviada a esta Comissão, de consequência, o Processo continua sem o seu fim de mister.
3. Destarte, solicita-se, em caráter de urgência, a juntada dos documentos especificados no item 1 deste Memorando, para que o Processo siga sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RECEBEMOS EM
27/11/2012
Thma
Gabinete Dep. Talles Barreto

Deputado DANIEL MESSIAS
Daniel Messias
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.346.568/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RUBIATABENSE DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDA NOVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R IPE ESQUINA COM XIXA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 76.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RUBIATABA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/07/2012** às **10:49:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ILMA SRA. OFICIALA DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RUBIATABA - GO

A senhora **MARIA ELENA REZENDE FONSECA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, vem com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V.S.^ª requerer que seja registradas a **ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E O ESTATUTO**, desta cidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rubiataba, 13 de dezembro de 2007.

Maria Elena de R. Fonseca
PRESIDENTE



AUTENTICAÇÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dec. Lei 2.148
25-04-40. Dou fé.
Rubiataba GO **06 FEV. 2008**
Em tes^o da verdaur.
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente



XEROCÓPIA DE XEROCÓPIA
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rubiataba - Goiás
AUTENTICAÇÃO -

da repografia conferida com o original xerox
apresentada.
Rubiataba, 25 de 07 de 2012
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva
Tabeliã Respondente



EM BRANCO

EM BRANCO



2º. TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dec. Lei 2.148
25-04-40: Dou. Fe.
Rubiataba GO. 06 FEV. 2008
Em testº da verdaçur:
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente

XEROCÓPIA DE XEROCÓPIA
TABELIONATO DE NOTAS
Rubiataba - Goiás
AUTENTICAÇÃO
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO ataba, de .. de ..
0704802799
Marly Maria Silva
Tabeliã Respondente



ATA DE FUNDAÇÃO - Associação de Recuperação de Dependentes Químicos

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e sete (2007), às 18:00 horas, na Câmara Municipal, Plenário "José Levindo Borba" e depois de diversas reuniões preparatórias, contando inclusive com a presença de suas Excelências Doutor Glauco Antonio de Araújo, Juiz de Direito desta Comarca e Doutor Cyro Terra Peres, Promotor de Justiça da mesma Comarca, reuniram-se os Senhores Messias Mateus; Sandra Maria A de Oliveira; Maria Elena Resende Fonseca; José Nunes da Fonseca; Maria de Lourdes Barreto Costa; José Luiz Fernandes; Deisi Aparecida Botter Fernandes; Sônia Coimbra Soares; Zita Pires de Andrade; Onofre Andrade Pereira; Élio Resende de Souza; Gabriel Antonio de Souza; Pedro Marra da Silva; Vanderval José Ribeiro; Geraldo Magela Moreira; Wilmar Parreira da Silva; Raul Múndin Lopes; José Carlos da Silva; Joaquim Antonio da Silva Neto; José Divino Gonçalves; Edson Paula Ferreira; Norberto Novato Pessoa; João Carlos Esmeraldo Leite; Maria de Lourdes Dutra; Claudiana C. P. Ferreira; Maria Gilda Ribeiro; Laerte Gonçalves Junior; Erenildo Barbosa da Silva; Pedro Barbosa da Silva; Alessandro Soares Bento; Sebastião Odair F Carvalho, Maria Luiza Cotrim de Souza; Vanildo Fernandes da Mota; Glauco Antonio de Araújo, Cyro Terra Peres e Wilson Martins de Oliveira com o objetivo de fundarem uma Associação para trabalhar na recuperação de dependentes químicos de nossa cidade. Primeiramente tomou a palavra o Padre Vanildo Fernandes da Mota, na condição de Presidente da Assembléia Geral, que agradeceu a presença dos senhores e senhoras, presente, explicando o motivo desta reunião. 01. formar uma comissão para elaboração do Estatuto da Associação. 02. Eleger a Diretoria e aprovar estatutos e regimentos. A comissão, aprovada por unanimidade dos presentes foi composta pelos Senhores Onofre Andrade Pereira, Norberto Novato Pessoa, Maria Elena de Resende Fonseca e Vanildo Fernandes da Mota, sendo o primeiro na condição de Presidente, o 2º de Secretário Geral. Foi realizado um trabalho de pesquisa congênere, debatido, formatado, apresentado, discutido item por item, o Estatuto, que no final, foi aprovado por unanimidade. E que fica fazendo parte integrante desta Ata. Em seguida foi eleita a primeira diretoria, composta pelos Senhores Maria Elena de Resende Fonseca na condição de Diretora-Presidente, o Senhor Padre Vanildo Fernandes da Mota na condição de Diretor-Vice-Presidente; a Senhora Maria Luiza Cotrim de Souza, na condição Diretora Financeira e Administrativa e o Senhor



EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
 confere com o original dec. Lei 2.148
 04-40. Dou fé.
 Rubiataba GO
06 FEV. 2008
 Em test.º da verdade.
 Mary Maria Silva - Tabeliã Respondente



XEROCOPIA DE XEROCOPIA
TABELIONATO DE NOTAS
 Rubiataba - Goiás
AUTENTICAÇÃO
 Rubiataba, 25 de 07 de 2007.
 Mary Maria Silva
 Tabeliã Respondente



Alessandro Soares Bento, na condição de Diretor de Comunicação, Campanhas e Eventos. Em seguida passou-se a eleição do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) integrantes titulares, os Senhores Élio Resende de Souza, Pastor José Carlos da Silva e Laerte Gonçalves Junior, que se reunirão oportunamente para eleger o primeiro presidente e os Senhores Onofre Andrade Pereira, Raul Mundin Lopes e José Divino Gonçalves eleitos suplentes. Nada mais havendo para ser tratado, determinou que esta ata fosse lavrada em livro próprio e eu, Secretário, o fiz, coletando a assinatura de todos os presentes. Declaro ter publicado no placar da Prefeitura Municipal e no Placar do Fórum local, a decisão soberana de criação da Associação de Recuperação de Dependentes Químicos de Rubiataba. Rubiataba, 23 de agosto de 2007. **Nome dos presentes legível:-** Messias Mateus; Sandra Maria A de Oliveira; Maria Elena Resende Fonseca; José Nunes da Fonseca; Maria de Lourdes Barreto Costa; José Luiz Fernandes; Deisi Aparecida Botter Fernandes; Sônia Coimbra Soares; Zita Pires de Andrade; Onofre Andrade Pereira; Élio Resende de Souza; Gabriel Antonio de Souza; Pedro Marra da Silva; Vanderval José Ribeiro; Geraldo Magela Moreira; Wilmar Parreira da Silva; Raul Mundin Lopes; José Carlos da Silva; Joaquim Antonio da Silva Neto; José Divino Gonçalves; Edson Paula Ferreira; Norberto Novato Pessoa; João Carlos Esmeraldo Leite; Maria de Lourdes Dutra; Claudiana C. P. Ferreira; Maria Gilda Ribeiro; Laerte Gonçalves Junior; Erenildo Barbosa da Silva; Pedro Barbosa da Silva; Alessandro Soares Bento; Sebastião Odair F Carvalho, Maria Luiza Cotrim de Souza; Vanildo Fernandes da Mota; Glauco Antonio de Araújo, Cyro Terra Peres, Wilson Martins de Oliveira. Assinaturas dos associados:- (a) Maria Helena de R. Fonseca; (a) ilegível; (a) Sônia Coimbra Soares; (a) Laerte Gonçalves Junior; (a) Gabriel Antônio de Souza; (a) ilegível. (a) Pedro Marra da Silva; (a) Raul Mundim Lopes. (a) Geraldo Magela Moreira. (a) Maria de Lourdes Dutra. (a) Claudiana C. P. Ferreira. (a) Wilmar Parreira da Silva. (a) Maria Gilda Ribeiro. (a) José Nunes da Fonseca. (a) Vanderval José Ribeiro. (a) Sandra Maria Alves de Oliveira. (a) Zita Pires de Andrade. (a) ilegível. (a) Alessandro Soares Bento. (a) João Carlos Esmeraldo Leite. (a) Maria de Lourdes Barreto da Costa. (a) Pedro Barbosa de Oliveira. (a) Joaquim Antônio da Silva Neto. (a) Elio Resende de Sousa. (a) Vanildo Fernandes da Mota. (a) José Divino Gonçalves. (a) Messias Mateus. (a) ilegível. (a) Deisi Aparecida Botter Fernandes. (a) Onofre Andrade Pereira. (a) ilegível. (a) José Luiz Fernandes. Nada mais. Era somente o que continha na referida ata que para aqui foi digitada na íntegra. Eu,

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA



EM BRANCO

EM BRANCO

W. P. S.

W. P. S. Secretário que a fiz digitar, conferi e assinou.

Rubiataba, 23 de agosto de 2007.



OFÍCIO

Maria Elena de R. Fonseca
Presidente

TABELIONATO 2º. DE NOTAS
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Wamildo
Fernandes da Mota e
Maria Elena de R. Fonseca
Meu(s) conhecido(s) feito perante mim pelo próprio, do que dou fé.
Em testº da verdade.
RUBIATABA-GO, 27 de dezembro de 07.
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente

2º. TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dec. Lei 2.148
5-04-40. Dou fé.
Rubiataba GO **06 FEV. 2008**
Em testº da verdade.
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente

XEROCÓPIA DE XEROCOPIA
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rubiataba - Goiás
AUTENTICAÇÃO
reprografia feita por xerox
entada. 25 de 07 de 07.
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva
Tabeliã Respondente





EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE RUBIATABA

COMARCA DE RUBIATABA
DISTRITO DE RUBIATABA

CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PROTESTOS E TABELIONATO (2º) DE NOTAS.

CERTIDÃO

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos e Protesto
Marly Maria Silva
Oficial Respondente
RUBIATABA - GO

MARLY MARIA SILVA, Oficiala e Tabeliã
Respondente do Cartório de Registro de Pessoas
Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabelionato (2º) de Notas desta cidade, na forma da
Lei, etc.

CERTIFICA.

para fazer prova junto a qualquer
parte interessada que foi protocolado neste cartório, às fls. 197 - sob nº 2.461 - de ordem
nesta data e devidamente averbado às margens das fls. Livro A-04 - sob nº 131 -
também nesta data o **REGISTRO DA ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**. Tudo
conforme preceitua a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos)
e posteriores alterações. NADA MAIS. É SOMENTE O QUE ME CUMPRE
CERTIFICAR, AO QUE ME REPORTO. Eu, Marly Maria Silva,
Oficiala Respondente que a digitei, conferi, subscrevi e assino.

Rubiataba, 27 de dezembro de 2007.



Marly Maria Silva
MARLY MARIA SILVA
-Oficiala Respondente-



Esta reprodução em xerox
apresentada

Rubiataba, 25 de 07 de 2007 02883346/0001-00

Marly Maria Silva
Tabeliã Respondente

Rubiataba Cartório do 2º Ofício
e Anexos
Av. Caraíba n. 385 - St. Bela Vista
C.F.P. - 76.350-000
Rubiataba - Go.

2º. TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dec. Lei 2.148
25-04-40. Dou fé.
Rubiataba GO 06 FEV. 2008
Em test. da verdade
Marly Maria Silva
Marly Maria Silva - Tabeliã Respondente



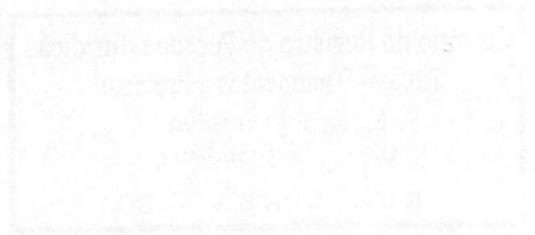
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE VIGILANCA SANITARIA

DECLARACAO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
REQUISITO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

EM BRANCO



MARLY MARIA SILVA
Médica
Farmácia

DECLARACAO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
REQUISITO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
DECLARACAO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
REQUISITO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

EM BRANCO



MARLY MARIA SILVA
Médica
Farmácia



DECLARACAO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
REQUISITO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, denominada também VIDA NOVA, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto social, com sede social provisória à Rua Ipê esquina com a Rua Xixá, sala 4, setor central, Rubiataba-GO, e foro na Comarca de Rubiataba. **Parágrafo único.** A duração da entidade será por tempo indeterminado e seu ano social é compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro. **Art. 2º** A Associação será norteadada pelos princípios fundamentais da liberdade, da democracia e da solidariedade. Buscará atender as pessoas que necessitam de ajuda, material, psicológica e espiritual. Estabelecendo, para isso, os seguintes objetivos: **I** - promover a recuperação físico-mental de pessoas com dependência química. **II** - conscientizar a pessoa e as famílias a respeito de como viver com dignidade, livre dos transtornos decorrentes do uso e abuso das drogas lícitas e ilícitas, através da prevenção, intervenção, recuperação, reinserção e atuação nas políticas públicas para um melhor bem estar psíquico-afetivo, social e espiritual; **III** - implantar projetos sociais visando à recuperação dos dependentes químicos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso, ou qualquer conduta que possa ser considerada preconceituosa; **IV** - oferecer encontros para as famílias dos recuperandos, visando o bem estar comum de todos, com a participação nos grupos de apoio (AA, Amor Exigente) e outras organizações afins; **V** - capacitar os recuperandos para a inserção no mercado de trabalho e reinserção ao convívio social de sua comunidade, com o apoio do Poder Público e da iniciativa privada; **VI** - capacitar servidores e voluntários com cursos e palestras visando a expansão do programa de recuperação de dependentes químicos; **VII** - buscar recursos financeiros para a consecução de seus objetivos, seja com os Poderes Públicos ou na iniciativa privada; **VIII** - conveniar-se e/ou firmar parcerias com entidades que promovem a recuperação de dependência química e psíquica; **IX** - organizar eventual produção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários, artesanatos e outros, visando laborterapia das pessoas em tratamento; **X** - gerir ou participar de administração de entidades, desde que tenham fins correlatos. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.** **Art. 3º** A Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos é constituída por número ilimitado de associados que se comprometem a assumir os objetivos, o regulamento da Associação e o presente Estatuto, com a seguinte composição: **I - associados Efetivos:** São aqueles que prestam serviços voluntários à Associação e assistência às famílias; são considerados fundadores os que assinarem a Ata da Constituição da Associação. **II - associados Beneméritos:** Grupo de apoio aos associados efetivos, que se propõe a mobilizar a sociedade no sentido de angariar fundos e serviços para viabilizar o funcionamento da associação no cumprimento dos seus objetivos. **III - contribuintes:** São os que pagam a mensalidade estabelecida pela diretoria. Estes podem ser associados ou não. **§ 1º** A admissão do Associado será aprovada pela Diretoria Executiva, devendo o associado optar, no ato do ingresso por uma das categorias de sócios, tanto no momento da constituição da Associação como em datas posteriores. **§ 2º** Os direitos e deveres dos associados serão, tendo em vista o disposto nos Artigos 4º e 5º deste Estatuto, disciplinado em regimento interno. **Art. 4º** São direitos



2º TABELIONATO DE NOTARIAS
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (decreto
Corregedoria geral da Justiça
2.148 de 25/04/40)
Rubiataba-GO-50272012
07048027996



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CAPÍTULO I

DA DEPENDÊNCIA DO REGIME DE EXATOS

Art. 1º - A dependência do regime de exatos é caracterizada pelo fato de o contribuinte não ter a opção de pagar o imposto em parcelas, sendo obrigado a pagar o valor total em uma única vez.

EM BRANCO

Art. 2º - O contribuinte que não tiver a opção de pagar o imposto em parcelas, será considerado dependente do regime de exatos.

EM BRANCO

Art. 3º - O contribuinte que tiver a opção de pagar o imposto em parcelas, será considerado independente do regime de exatos.

dos associados: **I** - votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvado o disposto no art. 22; **II** - tomar parte nas Assembléias Gerais; **III** - convocar assembléias gerais e extraordinárias, através de requerimento de 1/5 dos sócios em dias com suas obrigações sociais. **Art. 5º** São deveres dos associados: **I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **II** - acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das assembléias; **III** - zelar pelo decoro e bom nome da Associação; **IV** - participar das reuniões e assembléias; **V** - promover e atuar nas campanhas para levantamento de fundos. **Art. 6º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Instituição. **Art. 7º** Serão excluídos da Associação os associados: **I** - que não comparecerem a 2 (duas) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativas plausíveis encaminhadas por escrito à Diretoria Executiva. **II** - que reiteradas vezes, deixar de cumprir as disposições do art. 5º. **Parágrafo único.** Compete à Diretoria Executiva decidir quanto à demissão ou exclusão de associados, cabendo neste caso, recurso do excluído para a Assembléia Geral. **CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS. Art. 8º** A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos: 1. Assembléia Geral 2. Diretoria Executiva; 3 - Conselho Fiscal. **Parágrafo único.** A Associação terá Regimento Interno que, aprovado pela diretoria executiva, disciplinará o funcionamento dos trabalhos e o processo de recuperação das pessoas em tratamento. **Seção I - Da Assembléia Geral - Art. 9º** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo único.** A Assembléia Geral Ordinária acontecerá uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre. **Art. 10.** A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: **I** - pela Diretoria Executiva; **II** - pelo Conselho Fiscal; **III** - por 1/5 (um quinto) dos sócios que compõem a Assembléia Geral e que estejam em dia com suas obrigações sociais. **Art. 11.** Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 dos sócios, inscritos até a data da mesma, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que entre a 1ª e a 2ª convocação ocorra o intervalo de uma hora. **Parágrafo único.** Em caso de empate nas deliberações, o Presidente da Assembléia dará o voto de qualidade. **Art. 12.** Compete, privativamente, à Assembléia Geral: e/ou **1º Assembléia geral ordinária: I** - tomar conhecimento e deliberar sobre as atividades do exercício anterior, com apreciação e votação da prestação de contas e do balanço geral; **II** - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos. **III** - apreciar e votar o plano anual de atividades da Associação. **2º Assembléia Geral Extraordinária: I** - deliberar sobre alterações no Estatuto, obedecendo ao disposto no artigo 30. **II** - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29. **III** - quaisquer outras assuntos que não sejam atribuição da Assembléia Geral Ordinária. **Parágrafo único.** Para a deliberação deste artigo é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia, especialmente convocada para

3º TABELA
AUTENTICAÇÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Seção de Autenticidade
e Registro de Instrumentos
Públicos
07048027997
Confere-se com o original nº 21148 de 23/04/12
Rubricado em 23/04/12
Em teste
da Verdade
Marly Maria Silva
Tábella Responsável



EM BRANCO

EM BRANCO

este fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros e, ao menos, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Seção II - Da Diretoria Executiva. Art. 13.** A Diretoria Executiva será constituída por uma equipe colegiada, composta por 04 (4) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (02) anos, podendo seus membros serem reeleitos e com a seguinte organização: **I** - diretor Presidente; **II** - vice Diretor Presidente; **III** - diretor Financeiro e Administrativo; **IV** - diretor de Comunicação, Campanhas e Eventos. **Parágrafo único.** Compete a Diretoria Executiva, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data definida após a eleição: **a)** decidir, privativamente, quanto à admissão e exclusão de associados. **b)** propor e aprovar, referendado por Assembléia Geral Extraordinária, o Regimento Interno; **c)** dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer entre as Diretorias. **d)** Elaborar, até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro; **e)** convocar Assembléia Geral com antecedência de 15 (quinze) dias para a sua realização. **f)** Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais, após parecer do Conselho Fiscal; **g)** Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior; **h)** Contratar e demitir funcionários - **i)** Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados. **j)** Definir o coordenador da Casa de Recuperação. **Art. 14.** Compete ao Diretor Presidente: **I** - representar a Associação em juízo ou fora dele; **II** - convocar reuniões da Diretoria Executiva. **III** - convocar Assembléia Geral em datas aprovadas pela Diretoria Executiva. **IV** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais. **V** - assinar expedientes da Associação. **VI** - assinar com o Diretor Financeiro e Administrativo cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem na constituição de direitos ou deveres. **VII** - supervisionar o cumprimento de normas estatutárias e regimentais. **VIII** - propor, com a colaboração dos demais diretores, a edição de resoluções que possam melhorar o funcionamento da instituição. **IX** - envidar todos os esforços no sentido de estabelecer e manter a união dentro da associação. **Art. 15.** Compete ao Vice Diretor Presidente: **I** - substituir o Diretor Presidente em suas atribuições, em momento oportuno; **II** - assumir o mandato em decorrência de vacância; **III** - auxiliar de modo efetivo o Diretor Presidente, em suas atividades. **Art. 16.** Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo: **I** - organizar o cadastramento dos associados, responsabilizando-se pelos livros e demais papeis e ou documentos da Associação; **II** - coordenar a arrecadação e supervisionar a contabilidade de todos os recursos da associação, tais como as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; **III** - abrir e movimentar contas em instituição financeira, assinar e emitir cheques, em conjunto com o Diretor Presidente; **IV** - conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos às finanças.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
0704B02799B

25/07/2012
Rubriada Go. da Verdade
Em teste
Mary Maria Silva
Tabeliã Respondente



EM BRANCO

EM BRANCO

inclusive contas bancárias; V - suprir, mediante solicitação do coordenador da casa de recuperação, as necessidades básicas da mesma; VI - apresentar relatórios demonstrando a contabilidade em todas as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva. **Art. 17.** Compete ao Diretor de Comunicação, Campanhas e Eventos: I - divulgar as campanhas empreendidas pela associação; II - organizar as campanhas e eventos programados pela associação e aprovados pela Diretoria Executiva; III - assinar juntamente com o Diretor Presidente os expedientes específicos de sua Diretoria; IV - prestar contas a Diretoria Executiva dos resultados das campanhas e eventos promovidos. **Art. 18.** Compete ao Coordenador da Casa de Recuperação, além do que ficar estabelecido no Regimento Interno, as seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno; II - recomendar à Diretoria Executiva atenção especial, quando necessário, aos residentes da casa de recuperação. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 19.** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito 1/3 dos titulares. **Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal, a tarefa de fiscalizar o fiel cumprimento de todos os termos deste Estatuto, bem como, de apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral. § 1º O Conselho Fiscal em sua primeira reunião após a eleição escolherá dentre seus membros efetivos um presidente e um secretário. § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, ou a qualquer tempo atendendo convocação do presidente. § 3º As deliberações do conselho fiscal serão lavradas em atas. **Art. 21.** Não percebem seus diretores, sócios, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos. **Seção IV - Da eleição. Art. 22.** Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o sócio efetivo e/ou benemérito que estiver em dias com suas obrigações sociais. **Parágrafo único.** Para os efeitos deste estatuto considerar-se-á em falta com suas obrigações, o associado benemérito que, sem justo motivo, deixar de participar das 03 (três) últimas campanhas, visando levantamento de fundos. **Art. 23.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará no ato de constituição da Associação e nas Assembléias Gerais Ordinárias, tendo em vista o disposto no artigo 13 e 19, com a apresentação de chapa completa e será eleita por votação secreta ou por aclamação. **Seção V - Do Patrimônio e da Manutenção. Art. 24.** O Patrimônio da instituição será constituído de bens, móveis e imóveis que venha a possuir, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos sócios, auxílio, doações, legados e donativos em dinheiro. **Art. 25.** A Associação pretende ser auto-sustentável, devendo para isto, produzir renda. Visando tal objetivo, poderá implantar projetos de produção, beneficiamento, comercialização e qualquer outra atividade necessária, para as quais poderá:

2.148 de 23 de origem
Em teste nº. 21/072012
da Verdade
Marly Maria Silva
Tabeliã Respondente





EM BRANCO

EM BRANCO

[Handwritten signature or scribble]

- fazer convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; **II** - criar outros espaços e organizações para cumprir melhor suas finalidades em qualquer localidade do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento interno; **III** - registrar-se em órgãos competentes visando regularizar seu programa de geração de renda. § 1º A renda obtida deverá ser destinada, única e exclusivamente, para o cumprimento dos objetivos da associação; § 2º Toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da Associação ou, que venham a ser criados, será revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 26.** A Associação aplicará seus rendimentos e seus serviços dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. **Art. 27.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma. **Art. 28.** A instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 29.** A Associação poderá ser dissolvida, somente, por deliberação de no mínimo, 2/3 de votos concorde dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando, se torne impossível à continuação de suas atividades. **Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente à Diocese de Rubiataba-Mozarlândia - Goiás, que o aplicará em entidade congênere na área mais próxima. **Art. 30.** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 dos associados presentes, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 31.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembléia Geral, no limite das exigências do código civil. Atesto que o presente Estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da Associação (Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos), tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão pela qual rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 31.

2º OFÍCIO

Pe. Vanildo Fernandes da Mota
Pe. Vanildo Fernandes da Mota

Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

2º OFÍCIO

Maria Elena de R. Fonseca
PRESIDENTE

2º OFÍCIO

[Handwritten signature]
OAB-Go - 1.879



Confere com o Decreto Lei 2.143 de 25/07/40.

Rubiataba, Go., 25/07/70 12
Em teste da Verdade
[Signature]
Marly Maria Silva
Tribunal de Justiça



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.346.568/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RUBIATABENSE DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDA NOVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R IPE ESQUINA COM XIXA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 76.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RUBIATABA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/04/2013** às **11:33:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



Poder Judiciário
Estado de Goiás

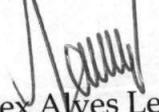


Comarca de Rubiataba
Gabinete do Juiz e Diretor do Foro
Alex Alves Lessa

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins, em atendimento ao disposto no inciso VII, do art. 36, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 c/c o inciso VII do art. 18 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, que a ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, denominada também VIDA NOVA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.568/0001-33, sediada à Rua Ipê, esquina com Xixa, nº 100, Centro, nesta cidade de Rubiataba, nos últimos 3 (três) anos, vem funcionando regularmente, desenvolvendo os objetivos elencados nos incisos do art. 2º do Estatuto da Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos.

Rubiataba/GO, 07 de maio de 2013.


Alex Alves Lessa

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PROCESSO Nº : 2011004849
INTERESSADO : **DEPUTADO TALLES BARRETO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Talles Barreto com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Rubiatabense de Recuperação de Dependentes Químicos, também denominada Vida Nova, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Rubiataba/GO, que tem como finalidades, dentre outras, promover a recuperação físico-mental de pessoas com dependência química, implantar projetos sociais visando à recuperação dos dependentes químicos, sua inserção no mercado de trabalho e oferecer encontros para as famílias.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 491, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.346.568/0001-33, com sede no Município de Rubiataba/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

TALLES BARRETO
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.


DEPUTADO ADEMIR MENEZES
Relator

Lcp/Cbp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

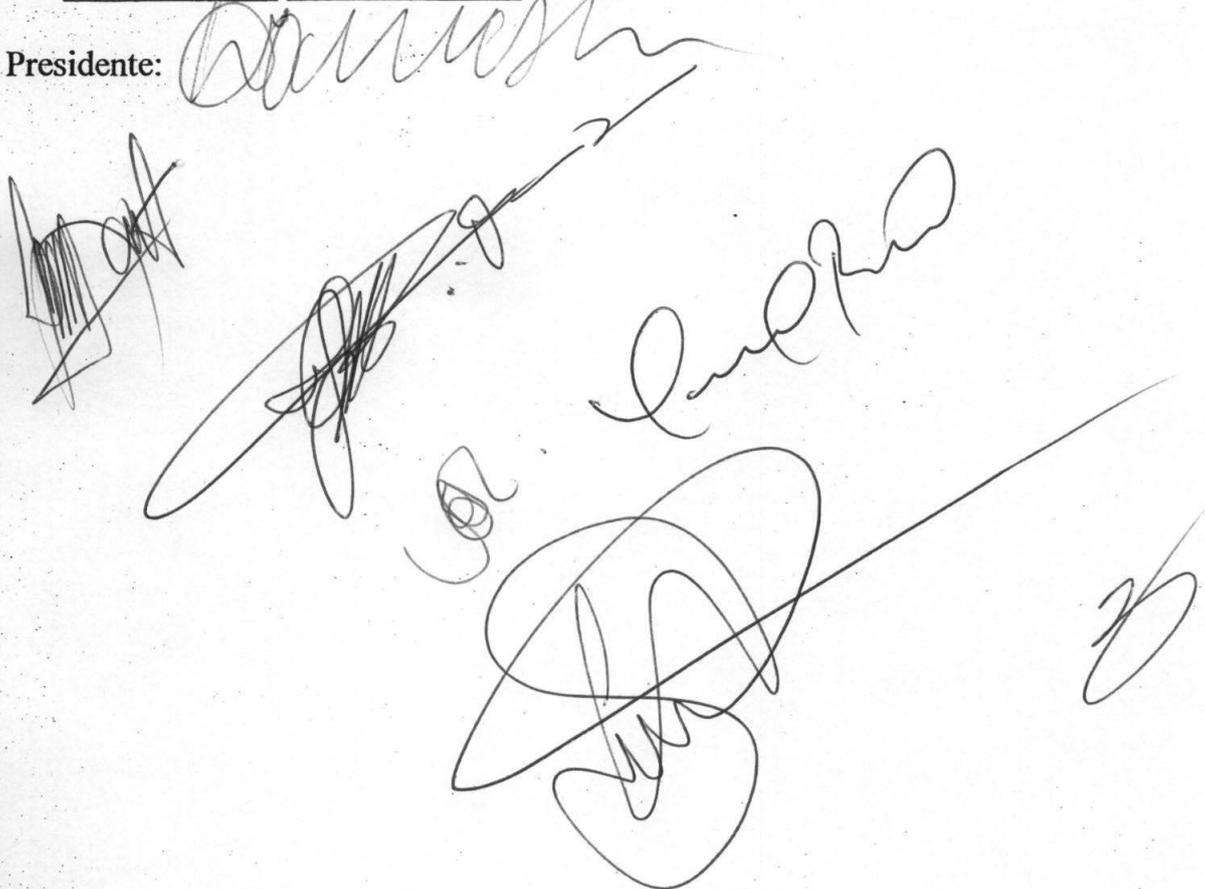
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 4849/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 08 / 2013.

Presidente:



The image shows several handwritten signatures and scribbles. The most prominent one is a large, stylized signature that appears to be 'Solon Amaral', written in a cursive, flowing style. To its left, there are several smaller, more chaotic scribbles and shorter signatures. A diagonal line is drawn across the lower portion of the page, intersecting some of the signatures.